

Barcarena-PA, 30 de Outubro de 2017



**PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017 POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Referência: Processo Administrativo nº 436/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social

Objeto: Serviço de locação de veículos marítimos para o transporte escolar gratuito fluvial aos alunos matriculados na rede Estadual de ensino e transporte de funcionários e técnicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social

Por força do disposto no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico no processo administrativo nº 436/2017.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta através de **Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação** para a Serviço de locação de veículos marítimos para o transporte escolar gratuito fluvial aos alunos matriculados na rede estadual de ensino e transporte de funcionários e técnicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da rede municipal de ensino residentes em área rural que utilizem transporte escolar, visando garantir segurança e qualidade ao transporte e contribuir para a redução da evasão escolar, mantendo e ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola.

Assim, passo a analisar.

Aos autos do processo constata-se as justificativas da necessidade e urgência na Celebração de **Processo de Credenciamento nº 005/2017 por Inexigibilidade de Licitação**, para serviço de locação de veículos marítimos para o transporte escolar gratuito fluvial aos alunos matriculados na rede estadual de ensino e transporte de funcionários e técnicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a Inexigibilidade de Licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, caput, da Lei nº 8666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontram-se os **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE; EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, que têm por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Assim, a referida se faz necessária em razão de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da rede municipal de ensino residentes em área rural que utilizem transporte escolar, visando garantir segurança e qualidade ao transporte e contribuir para a redução da evasão escolar, mantendo e ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola, justificando assim a urgência na contratação.

Isto posto, estando assim justificada e comprovada a necessidade de contratação direta por Celebração de **Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação** para locação de veículos marítimos para o transporte escolar gratuito aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e transporte de funcionários e técnicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos Serviços Públicos, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres públicos por fins de evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente** pela contratação direta com pessoa física, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de Inexigibilidade de Licitação.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº 0061/2017-GPMB